



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 70/2024

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 6º, DA LEI Nº 3.779/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 18/12/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou com emenda, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, em regime de urgência especial de tramitação (Requerimento nº 107/2024) e dispensado de parecer único das comissões permanentes, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, excepcionalmente no mês de dezembro de 2024, abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada servidor público do Poder Executivo Municipal em efetivo exercício.

§ 1º O abono de que trata o *caput* deste artigo não será devido:

I - aos agentes políticos;

II - aos profissionais da educação básica beneficiados pelo rateio pecuniário de que dispõe a Lei Municipal nº 3.821, de 21 de novembro de 2024, que dispõe sobre o pagamento de rateio aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino e dá nova redação ao inciso VI, do parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 3.779/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia-ES, para o exercício financeiro de 2024.





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

§ 2º O abono de que trata o *caput* deste artigo será devido aos profissionais ativos, excetuados aqueles que dispõem os incisos I e II do § 1º deste artigo, sejam eles servidores efetivos, contratados em regime de designação temporária e/ou servidores comissionados.

Art. 2º O abono de que trata esta lei não integrará a base de cálculo da remuneração para concessão do auxílio-alimentação.

Art. 3º O abono de que trata esta lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º O inciso VI, do parágrafo único, do art. 6º, da lei nº 3.779, de 22 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

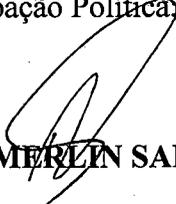
Art. 6º

Parágrafo único.

VI - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 19% (dezenove por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta lei. (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 2024; 70º de Emancipação Política, 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente
Vereador pelo Republicanos

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 18/12/2024

